



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO COM WM CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, com sede na cidade de JAGUARIBE - CE, na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Senhor, **Marcos Venicius Nogueira Pinheiro – Portaria nº 077**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado à empresa **WM CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço na Rua Central, 784, Salas 04 e 05, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.364.381/0001-13, representada pelo Sr. José Márcio Pinheiro Landim, portador do CPF/MF nº 387.224.703-44, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do Processo de Licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 21.02.01/2022** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais 08 (oito) meses. Portanto, terá vigência a partir de 31 de Dezembro de 2024 até 31 de Agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o Segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.



2823
Fis
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESEDA
PREFEITURA DE
JAGUARIBÉ

3.2 – A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

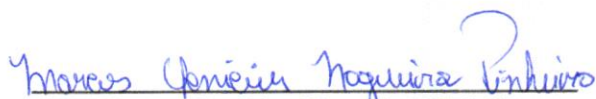
3.3 – Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe/CE, 16 de Dezembro de 2024.

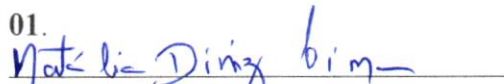

Marcos Venicius Nogueira Pinheiro
Ordenador de Despesas
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES
E URBANISMO

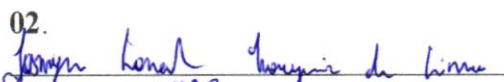
WM CONSTRUCOES
LTDA:02364381000
113

Assinado de forma digital
por WM CONSTRUCOES
LTDA:02364381000113
Dados: 2024.12.16
14:59:06 -03'00'

JOSÉ MÁRCIO PINHEIRO LANDIM
WM CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

01.

CPF: 06292345519

02.

CPF: 0449126833